

**PORTARIA Nº 57, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018**

Torna pública a decisão de aprovar o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da doença de Chagas, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da doença de Chagas, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre a tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

**PORTARIA Nº 58, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018**

Torna pública a decisão de não incorporar o ipilimumabe para tratamento de pacientes com melanoma metastático com progressão após quimioterapia no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Não incorporar o ipilimumabe para tratamento de pacientes com melanoma metastático com progressão após quimioterapia no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

**PORTARIA Nº 59, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018**

Torna pública a decisão de incorporar o adalimumabe para uveítes não infecciosas intermediária, posterior e pan-uveítes ativa, mediante Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar o adalimumabe para uveítes não infecciosas intermediária, posterior e pan-uveítes ativa, mediante Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

**PORTARIA Nº 60, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018**

Torna pública a decisão de não incorporar o adalimumabe para uveítes não infecciosas intermediária, posterior e pan-uveítes inativa no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Não incorporar o adalimumabe para uveítes não infecciosas intermediária, posterior e pan-uveítes inativa no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

**PORTARIA Nº 61, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018**

Revoga a Portaria n.º 55, de 24 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União n.º 206, de 25 de outubro de 2018, seção 1, página 64; e torna pública a decisão de não incorporar a oxigenoterapia hiperbárica para o tratamento do pé diabético no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria n.º 55, de 24 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União n.º 206, de 25 de outubro de 2018, seção 1, página 64; e não incorporar a oxigenoterapia hiperbárica para o tratamento do pé diabético no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

**SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE****PORTARIA Nº 313, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018**

Divulga o resultado final da seleção de projetos para o Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde PET-Saúde-Interprofissionalidade - 2018/2019, nos termos do Edital SGTES/MS nº 10, de 23 de julho de 2018 e respectivas alterações.

A SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de dezembro de 2016, e considerando os termos da Portaria Interministerial MS/MEC nº 421, de 3 de março de 2010, da Portaria Interministerial MS/MEC nº 422, de 3 de março de 2010, no âmbito do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde, e da Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.127, de 6 de agosto de 2015 e do Edital SGTES/MS nº 10, de 23 de julho de 2018 e respectivas alterações, resolve:

Art. 1º Divulgar, por meio do portal eletrônico [ms.saude.gov.br/sgtes](http://ms.saude.gov.br/sgtes), o resultado final da seleção de projetos para o Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde PET-Saúde-Interprofissionalidade - 2018/2019, após análise de recursos, nos termos do item 6.2 do Edital SGTES/MS nº 10, de 23 de julho de 2018.

Art. 2º Os projetos selecionados poderão ter o número de grupos propostos ajustado, considerando os critérios de seleção e orçamento previstos no Edital SGTES/MS nº 10/2013.

Art. 3º O Departamento de Gestão da Educação na Saúde desta Secretaria (DEGES/SGTES/MS) encaminhará informações para as instituições selecionadas, através de mensagens eletrônicas (e-mail), conforme endereços eletrônicos indicados no FORMSUS, sobre os procedimentos para a implementação dos Projetos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA BRANDÃO GONÇALVES

**Ministério da Segurança Pública****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 183, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018****REVOGADO**

Institui, no âmbito do Ministério da Segurança Pública- MSP, a Rede de Serviços de Informações ao Cidadão-Rede SIC-MSP, designa a autoridade de que trata o art. 40 da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e no Decreto no 9.360, de 7 de maio de 2018, e tendo em vista o disposto nos art. 9º, inciso I, e 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Ministério da Segurança Pública, a Rede de Serviços de Informações ao Cidadão - Rede SIC-MSP, com a finalidade de implementar o disposto na Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º São objetivos da Rede SIC-MSP:

I - atender e orientar o cidadão quanto ao acesso à informação;

II - informar sobre a tramitação de documentos nos órgãos integrantes da estrutura organizacional do Ministério da Segurança Pública;

III - receber e registrar pedidos de acesso à informação; e

IV - aperfeiçoar a transparência das informações no âmbito do Ministério da Segurança Pública.

Art. 3º A Rede SIC-MSP é constituída por todos os órgãos que integram a estrutura organizacional do Ministério da Segurança Pública, ficando organizada da seguinte forma:

I - Serviço de Informação ao Cidadão Central - SIC Central;

e

II - Serviços de Informação ao Cidadão Setoriais - SICs Setoriais:

a) Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN);

b) Polícia Federal (PF);

c) Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF); e

d) Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp).

Parágrafo Único: O SIC Central será integrado pelos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Segurança Pública e órgãos específicos singulares que não estejam listados no inciso II, e funcionará no âmbito da Ouvidoria-Geral, que a coordenará.

Art. 4º Ao SIC Central compete:

I - atender e orientar o cidadão quanto aos procedimentos de acesso a informação;

II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades;

III - receber pedidos de acesso a informações dirigidos aos órgãos que integram a estrutura organizacional do Ministério da Segurança Pública, encaminhando-os às unidades competentes;

IV - monitorar a tramitação dos pedidos de acesso a informações encaminhados e recebidos diretamente pelas unidades competentes e requerer o fornecimento de respostas tempestivas, conforme procedimentos estabelecidos na Lei nº 12.527, de 2011;

V - fornecer ao cidadão resposta ao pedido de acesso a informações, quando o pedido for encaminhado ao órgão que não dispõe de SIC Setorial, conforme o disposto no art. 11 da Lei nº 12.527, de 2011;

VI - receber recurso contra a negativa de acesso a informações ou pedido de desclassificação, encaminhando à autoridade competente para sua apreciação;

VII - submeter trimestralmente ao Ministro de Estado da Segurança Pública relatório dos pedidos de acesso a informações;

e

VIII - elaborar, consolidar e disponibilizar relatório com os pedidos de acesso a informações formulados, para publicação na Internet das respostas aos pedidos mais frequentes da Rede SIC.

Parágrafo Único. O relatório de que trata o inciso VII deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - estatísticas sobre os pedidos recebidos, deferidos e indeferidos e prazos de atendimento, discriminados por órgão; e

II - indicação dos casos graves de descumprimento da Lei nº 12.527, de 2011, especialmente omissões e atrasos reiterados na resposta aos pedidos de acesso a informações.

Art. 5º Aos SICs Setoriais compete:

I - atender e orientar o cidadão quanto aos procedimentos de acesso a informação;

II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades de sua competência;

III - fornecer diretamente ao cidadão resposta ao pedido de acesso a informações relativo às suas unidades, inclusive em relação aos pedidos encaminhados pelo SIC Central, observado o disposto no art. 11 da Lei nº 12.527, de 2011;

IV - receber recurso contra a negativa de acesso a informações ou pedido de desclassificação relativo às suas unidades, encaminhando à autoridade competente para sua apreciação; e

V - encaminhar semestralmente à Ouvidoria-Geral, relatório com os pedidos de acesso a informações formulados, para publicação na Internet das respostas aos pedidos mais frequentes.

§1º O relatório de que trata o inciso V deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - estatística sobre os pedidos recebidos, deferidos e indeferidos e prazos de atendimento, discriminado por unidade;

II - diagnóstico sobre o andamento do SIC Setorial; e

III - justificativas para eventuais atrasos ou omissões praticados pelas respectivas unidades no atendimento dos pedidos.

§2º Os integrantes da rede SIC-MSP, ao receber pedido de acesso à informação fora de suas competências, deverão indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha.

Art. 6º Os integrantes da rede SIC-MSP ao receber pedido de acesso a informações cujo assunto seja de sua competência, deverá encaminhá-lo imediatamente à unidade competente pela elaboração da resposta.

§ 1º A unidade competente de que trata o caput terá prazo de 15 (quinze) dias, ou, em caso de prorrogação, 25 (vinte e cinco) dias, para encaminhar a resposta ao SIC de origem da demanda;

§ 2º Caso o pedido de acesso a informação envolva mais de uma unidade, este deverá ser enviado a unidade que tiver maior pertinência temática em relação ao tratamento do pedido, a qual caberá solicitar às demais unidades o fornecimento das informações no prazo de 10 (dez) dias;

§3º A unidade que tiver maior pertinência temática deverá consolidar as informações que servirão de resposta ao requerente, não podendo ser responsabilizada pelas informações que não forem de sua competência.

Art.7º O SIC Central, ao receber pedido de acesso a informações relativo ao órgão ou entidade que dispõe de SIC Setorial, deverá encaminhá-lo imediatamente ao SIC competente.

Parágrafo Único. O prazo para resposta ao cidadão será contado a partir da data de recebimento do pedido pelo SIC Central, salvo se o cidadão formular o pedido diretamente ao SIC Setorial competente, quando será contado a partir da data de recebimento pelo respectivo SIC Setorial.

Art. 8º Na hipótese de pedido de acesso a informações de repercussão geral, a Secretaria-Executiva poderá requerer, diretamente ou por meio do SIC Central, informações aos SICs Setoriais competentes, que deverão ser fornecidas no prazo indicado no § 2º do art. 6º.

Parágrafo único. O pedido de acesso à informação de repercussão geral e sua resposta poderão ser publicados na íntegra, de forma ativa, na Internet, ressalvados apenas os trechos sob restrição de acesso válida nos termos da Lei.

Art. 9º O prazo para resposta ao pedido de acesso a informações encaminhado em meio eletrônico será contado a partir da data do efetivo recebimento.

Parágrafo único. Caso a data do recebimento caia em dia não útil, contar-se-á o prazo a partir do primeiro dia útil subsequente.

Art. 10. Negado o pedido de acesso a informações ou não fornecidas as razões da negativa de acesso, o requerente poderá apresentar recurso em primeira instância no prazo de 10(dez) dias, contado da ciência da negativa, à autoridade hierarquicamente superior, que decidirá fundamentadamente no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º No caso de não acolhimento do recurso em primeira instância, o requerente poderá apresentar recurso em segunda instância, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da negativa, ao Ministro de Estado da Segurança Pública, que decidirá fundamentadamente no prazo de 5 (cinco) dias;

§ 2º Todos os recursos deverão ser apresentados perante o SIC Central ou Setorial competente.

Art. 11. Caso o recurso de que trata o caput do art. 10 tenha por objeto desclassificação de informações, deverá ser encaminhado à autoridade classificadora para que se proceda à reavaliação de que trata o art. 29 da Lei n.º 12.527, de 2011.

Parágrafo Único: Mantida a classificação da informação nos termos do caput, o recurso deverá ser encaminhado ao Ministro da Segurança Pública, que decidirá fundamentadamente no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 12. Fica designada a Ouvidoria- Geral como a autoridade responsável pelas atribuições descritas no art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, e pela coordenação do SIC Central.

§ 1º Os titulares dos órgãos referidos no parágrafo único do art. 3º, que não disponham de SIC Setorial, indicarão à Ouvidoria-Geral, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação desta Portaria, servidor que lhe seja diretamente subordinado para atuar como ponto focal.

§ 2º Aos pontos focais designados na forma dos § 1º compete zelar pela adequada aplicação da Lei nº 12.527, de 2011, em seu âmbito, cabendo-lhe, dentre outras atribuições que se fizerem necessárias:

I - receber e adotar providências para responder as comunicações relativas à Lei nº 12.527, de 2011, distribuindo os pedidos de acesso à informação e recursos;

II - controlar os prazos de resposta;

III - disseminar as orientações relativas à Lei nº 12.527, de 2011; e

IV - analisar as respostas recebidas, reorientando as unidades internas quanto à necessária qualidade das respostas.

Art.13. O SIC Central atenderá o público na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Edifício Sede, Palácio da Justiça, Brasília-DF, CEP 70.064-900, no período de 8h às 18h, ininterruptamente, facultado ao cidadão requerer a informação por meio eletrônico, pelo formulário disponível no site <http://www.acesoainformacao.gov.br/sistema/> ou enviado por meio de correspondência eletrônica para [transparencia.msp@mj.gov.br](mailto:transparencia.msp@mj.gov.br).

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGMANN

#### PORTARIA Nº 185, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre procedimentos e fluxos internos de tramitação e análise de processos de licitação, contratos, convênios e instrumentos congêneres no âmbito do Ministério da Segurança Pública e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, em conformidade com disposto na Lei nº 13.690, de 10 de julho de 2018, bem como no Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, e no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre procedimentos e fluxos internos ao Ministério da Segurança Pública - MSP, quanto à tramitação e análise de processos de licitação, contratos, convênios e instrumentos congêneres, que demandem a autorização ou assinatura do Ministro de Estado e/ou do Secretário-Executivo, bem como os referentes a demandas dos órgãos de controle interno e externo, deverão ser analisados pela Assessoria Especial de Controle Interno - AEI, na forma desta Portaria.

Art. 2º Os processos referidos no artigo anterior em que o signatário seja o Ministro de Estado deverão ser objeto de manifestação prévia formal pela Secretaria-Executiva, pela Consultoria Jurídica e pela AEI.

§ 1º A análise dos processos pela Secretaria Executiva constitui-se mecanismo de assessoramento ao Ministro de Estado, na supervisão e coordenação das atividades dos órgãos integrantes do Ministério, abrangendo os aspectos de conveniência e oportunidade.

§ 2º O exame pela Consultoria Jurídica dos procedimentos abrange os aspectos jurídico-formais, conforme competência definida no respectivo Regimento Interno, observado o disposto na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

§ 3º A análise da Assessoria Especial de Controle Interno abrange as áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão, conforme competência definida no respectivo Regimento Interno.

Art. 3º Nos processos relativos a contratos, convênios e instrumentos congêneres cujos signatários sejam os titulares dos órgãos da estrutura deste Ministério, o exame prévio restringir-se-á à manifestação da Consultoria Jurídica.

Parágrafo único. Os processos relativos a contratos, convênios e instrumentos congêneres assinados pelos titulares dos órgãos da estrutura deste Ministério serão analisados pela unidade de controle interno do respectivo órgão, conforme conste de regulamento interno próprio, observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, com a redação dada pelo Decreto nº 9.189, de 1º de novembro de 2017.

Art. 4º Os processos relativos à proposição de atos normativos que impactem a execução orçamentária e financeira do Ministério da Segurança Pública, bem como a estrutura estratégica e operacional dos programas e ações orçamentárias cujo signatário seja o Ministro de Estado, serão analisados pela Consultoria Jurídica e pela Assessoria Especial de Controle Interno.

§ 1º Nos casos definidos no caput, a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria Executiva deverá se manifestar, a partir de estudo elaborado pela área técnica responsável pela proposição.

§ 2º Os processos relativos a instrumentos de conteúdo eminentemente técnico ou de gestão dispensam a análise prévia de que trata o caput e o § 1º.

Art. 5º As demandas dos órgãos de controle interno e externo, particularmente do Tribunal de Contas de União e do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, dirigidas ao Ministro ou ao Secretário-Executivo serão respondidas nominalmente por essas autoridades.

§ 1º Para o atendimento de determinações que recaiam sobre a competência dos órgãos que integram o Ministério, a própria unidade deverá produzir os subsídios necessários, e remetê-las à Assessoria Especial de Controle Interno.

§ 2º Na construção e elaboração das Informações e Planos de Ação, os órgãos poderão contar com o apoio e a orientação da Assessoria Especial de Controle Interno.

§ 3º Recebidas as informações dos órgãos que integram o Ministério, a Assessoria Especial de Controle Interno providenciará o encaminhamento ao órgão de controle demandante, assinado, conforme o caso, pelo Ministro ou Secretário-Executivo, dando ciência às respectivas autoridades das medidas adotadas.

§ 4º Caso haja algum aperfeiçoamento a ser providenciado em relação às informações produzidas pelos respectivos órgãos, a Assessoria Especial de Controle Interno orientará quanto aos ajustes necessários, assinalando prazo para o atendimento da demanda.

Art. 6º As deliberações do Tribunal de Contas da União publicadas no Diário Oficial da União, quando do interesse ou dirigidas aos órgãos da estrutura deste Ministério, serão comunicadas pela AEI à respectiva unidade de controle interno, para ciência e adoção das providências cabíveis.

§ 1º A comunicação a que se refere o caput será efetivada por correio eletrônico no endereço institucional, salvo quando houver necessidade de formalização por processo.

§ 2º As demandas dos órgãos de controle recebidas diretamente pelos órgãos da estrutura deste Ministério deverão ser comunicadas à AEI, também por meio de correio eletrônico no endereço institucional, para ciência e monitoramento, informando o processo gerado.

§ 3º A minuta de respostas aos órgãos de controle encaminhadas diretamente pelos órgãos da estrutura deste Ministério deverá ser tramitada à AEI, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, previamente à formalização do documento, para fins de assessoramento e monitoramento, com a antecedência de, no mínimo, um dia útil do prazo-resposta, quando estabelecido.

Art. 7º Enquanto vigente o regime de apoio estabelecido no art. 13 do Decreto nº 9.360, de 2018, os processos que exigirem análise jurídica nas matérias de licitação, contratos e convênios serão encaminhados inicialmente à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Justiça para manifestações que, depois de aprovadas pelos respectivos coordenadores ou coordenadores-gerais serão submetidas à aprovação conclusiva do Consultor Jurídico do Ministério da Segurança Pública.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGMANN

#### PORTARIA Nº 187, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública (Força Nacional) em apoio ao Departamento da Polícia Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 13.690, de 10 de julho de 2018, na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; nos Convênios de Cooperação Federativa; Inciso VI, art. 53 da Portaria nº 151, de 26 de setembro de 2018; e

Considerando a solicitação do Diretor-Geral do Departamento da Polícia Federal, contida no Ofício nº 354/2018-SEAPRO/GAB/PF, de 25 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional, em caráter episódico e planejado, no período de 29 de outubro de 2018 a 1º de janeiro de 2019, em apoio à Polícia Federal, nas ações de policiamento ostensivo, garantindo a manutenção da ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio, integrando o esforço protetivo no funcionamento do Gabinete de Transição Presidencial, no espaço interno do Centro Cultural Banco do Brasil-CCBB, em Brasília/DF.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão apoiado.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pelo Ministério da Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º O efetivo da Força Nacional será movimentado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º A retirada do efetivo nos termos do artigo anterior fica condicionada à solicitação formal de renovação do emprego da Força Nacional, que deverá ser tempestiva.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGMANN

#### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

##### DIRETORIA EXECUTIVA

##### COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

#### ALVARÁ Nº 5.857, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/75522 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa A.R.G S/A, CNPJ nº 20.520.862/0001-52 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2215/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

#### ALVARÁ Nº 5.858, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/76032 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEI, CNPJ nº 03.910.210/0001-05 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2199/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

#### ALVARÁ Nº 5.914, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/77050 - DPF/PCA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNISER SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.457.204/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2186/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO